

Lei nº 27

Cria a Taxa Rodoviária e da outras providências
Mareo Mandresen, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, no uso de suas atribuições
Legais, faz saber a todos os habitantes
do Município que a Câmara Municipal
votou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Rio Fortuna,
a Taxa Rodoviária (112) que será devi-
da por todos os habitantes do Município,
proprietários de terras e posseiros.

Art. 2º - A Taxa Rodoviária será cobrada
na seguinte Tabela:

Descrição	Taxa
Até 250.000 m ² .	100,00
de 250.000 m ² a 500.000 m ²	150,00
de 500.000 m ² a 750.000 m ²	200,00
de 750.000 m ² a 1.000.000 m ²	250,00
de 1.000.000 m ² a 1.500.000 m ²	300,00
de 1.500.000 m ² a 2.000.000 m ²	350,00

demais de 2.000.000 m² até 5.000.000 m² será
cobrada a importância de R\$ 100,00 por
500.000 m² ou fração.

De mais de 5.000.000 m² será cobrada a
importância de R\$ 50,00 por 500.000 m²
ou fração.

Marcos Wandresen

Art. 3º - Anualmente o Poder Executivo atualizará a Tabela do artigo anterior, na base proporcional de omissão da tabela respectiva ser relativa ao valor da taxa paga por serviços de estrada.

Art. 4º - Serão isentos do pagamento desta Taxa os habitantes dos Perímetros Urbano e Suburbano; os terrenos pertencentes à Instituições religiosas ou de Beneficência; os terrenos de Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, por 5 anos e os terrenos de Entidades Públicas em Geral.

Art. 5º - A época de pagamento da presente Taxa será nos meses de Junho e Julho de cada ano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna aos 23 de Novembro de 1960

Marcos Wandresen
~~_____~~
Marcos Wandresen
Prefeito Municipal

João de Deus
~~_____~~
Secretário